



**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SANTA MARIA - RS**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5015904-97.2021.8.21.0027

**FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA**, já qualificada no
presente feito e na qualidade de Administradora Judicial
nomeada nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO
GRUPO JMT, vem, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, dizer e requerer o que segue.

1 DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

De plano, indica-se que a presente manifestação tem como objetivo analisar a movimentação processual ocorrida entre os Eventos 888 e 928. Assim, inicia-se





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

pelo relatório processual (item 2 desta manifestação), sendo que os detalhes necessários são analisados nos tópicos seguintes.

2 DO ANDAMENTO PROCESSUAL

Em atenção à Recomendação Nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e tendo por base a última manifestação apresentada por esta auxiliar, apresenta-se o relatório de andamento processual na tabela a seguir:

EVENTO	TITULAR DO ATO / PETICIONANTE	OCORRÊNCIA	EVENTUAL PONDERAÇÃO FEITA PELA AJ / TÓPICO DE ANÁLISE
888	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO DIRIGIDA À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO APRESENTADA NO EVENTO 889
889	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO ANALISANDO AS QUESTÕES PENDENTES DE ANÁLISE	ANALISADA ATRAVÉS DA DECISÃO DE EVENTO 895
890	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DAS INTIMAÇÕES DE EVENTOS 871, 873, 874, 875 E 876	-
891	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DIRIGIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOÇÃO APRESENTADA NO EVENTO 894
892	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONCLUSÃO DO FEITO	DECISÃO NO EVENTO 895
893	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO DIRIGIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	-
894	MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOÇÃO APRESENTADA COM O ESCOPO DE	PROMOÇÃO ANALISADA NO EVENTO 895





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

		ANALISAR O REQUERIMENTO FEITO PELO GRUPO RECUPERANDO E QUE DIZIA RESPEITO AO PROCESSO LICITATÓRIO CONVOCADO	
895	MAGISTRADO	DESPACHO DEIXANDO DE ACOLHER O REQUERIMENTO FEITO PELO GRUPO RECUPERANDO, MAS AUTORIZANDO "A RECUPERANDA PLANALTO PARTICIPAR DO CERTAME EM QUESTÃO, INDEPENDENTEMENTE DE ESTAR EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DA APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 52, INCISO II, DA LEI Nº. 11.101/05. REPISO QUE EVENTUAL INABILITAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO DEVE SER COMBATIDA PELA VIA PRÓPRIA, CONSOANTE FUNDAMENTAÇÃO SUSO".	-
896 - 901	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÕES DIRIGIDAS AO GRUPO DEVEDOR E À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	-
902	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO DIRIGIDA À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	CIÊNCIA, COM RENÚNCIA, NO EVENTO 903
903	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO	-
904	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE CERTIDÃO DE SUSPENSÃO DE PRAZOS	-
905	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMUNICAÇÃO DE DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5202321-60.2022.8.21.7000/TJ RS	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

906 - 910	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DAS INTIMAÇÕES DE EVENTOS 896, 898, 899, 900 E 901, DIRIGIDAS AO GRUPO DEVEDOR	-
911	GRUPO DEVEDOR	CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO	-
912	GRUPO DEVEDOR	MANIFESTAÇÃO DE JUNTADA DA GUIA DE DEPÓSITO RELATIVA AOS ANIMAIS ARREMATADOS	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
913	SERVENTIA CARTORÁRIA	ATO CUMPRIDO PELA PARTE - GUIA DE DEPÓSITO N. 226121192	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
914	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO APRESENTANDO NOVAS DATAS PARA O ATO ASSEMBLEAR	CONVOCAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DA DECISÃO DE EVENTO 916
915	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONCLUSÃO DO FEITO	-
916	MAGISTRADO	DECISÃO DETERMINANDO A CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, NOS TERMOS DO APONTADO NO EVENTO 914	EDITAL DISPONIBILIZADO EM 16/12/2022, CONFORME COMUNICAÇÃO DE EVENTO 926
917 - 923	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÕES DIRIGIDAS AO GRUPO DEVEDOR, AO MINISTÉRIO PÚBLICO E À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	-
924	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO DIRIGIDA À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO APRESENTADA NO EVENTO 925
925	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO DE JUNTADA DA MINUTA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO ATO ASSEMBLEAR	REMESSA DO EDITAL FEITA ATRAVÉS NO EVENTO 926
926	SERVENTIA CARTORÁRIA	REMESSA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO AO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO	DISPONIBILIZAÇÃO REALIZADA EM 16/12/2022





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

927	BANCO BRADESCO SA	PETIÇÃO POSTULANDO A INTIMAÇÃO DO GRUPO DEVEDOR, CONFORME MANIFESTADO PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL NO EVENTO 730	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
928	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DAS INTIMAÇÕES DE EVENTOS 917, 919, 920, 921, 922 E 923	-

A comunicação de Evento 905 é relativa ao Agravo de Instrumento interposto pelo BANCO DO BRASIL SA em face da decisão de Evento 772, prolatada nestes autos e que deferiu a prorrogação do prazo de suspensão previsto no Art. 6º da Lei 11.101 de 2005. Sobre a questão, informa-se que esta Administração Judicial apresentou a manifestação cabível e o feito foi convertido em diligência em razão da preliminar arguida pelo Grupo Devedor em sede recursal (suposta perda de objeto), tendo sido intimada a Agravante.

Indica-se ciência, ademais, quanto à guia de depósito apresentada pelo Grupo Devedor no Evento 912, a qual é relativa ao leilão autorizado através da decisão de Evento 772 e cuja prestação de contas relativa à primeira parcela foi apresentada no Evento 806. Neste ponto, informa-se que a questão está sendo tratada pela Administradora Judicial junto ao Grupo Recuperando, tendo sido agendada nova reunião específica sobre o assunto. Assim, os desdobramentos serão devidamente informados nos autos e no Incidente de n. 5022012-45.2021.8.21.0027.





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

Por fim, a manifestação de Evento 927 foi apresentada pelo BANCO BRADESCO SA e diz respeito ao indicado por esta Administração Judicial no Evento 730. Veja-se:

O Banco Bradesco S/A apresentou manifestação nos presentes autos, evento 728, requerendo a intimação da empresa recuperanda efetuar os pagamentos das operações pactuadas, ou fosse arbitrada taxa de utilização sobre os bens que são garantia dos contratos existentes junto ao banco.

Verifica-se que a administração judicial considerou que a manifestação da empresa recuperanda não enfrentou o mérito da questão, limitando-se a informar que estaria em negociação utilizando-se de mediações.

Cabe ressaltar ainda que novamente houve a renovação do stay period a empresa recuperanda, o que impossibilita o Banco Bradesco S/A de dar prosseguimento as ações que buscam reaver os bens ditos essenciais pela empresa.

Desta forma, faz-se necessária a intimação da empresa recuperanda, para que se manifeste em complementação a petição apresentada junto ao evento 804, devendo trazer informações a respeito da realizada vivenciada pela empresa, haja vista que conforme informações da inicial houve uma grande diminuição da demanda pelo transporte realizado pelas empresas e o estado dos bens.

Ao analisar novamente a questão, consoante Evento 838, esta Administração Judicial indicou ser adequada a intimação do Grupo Recuperando para que complemente as informações prestadas, especialmente quanto à essencialidade ou não dos bens e o pagamento das obrigações vencidas no curso da Recuperação Judicial. Já quanto ao pedido de arbitramento de taxa de utilização dos bens, reitera-se o entendimento de que a questão deve ser objeto de requerimento em demanda própria.





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

Assim, e na medida em que se reitera o apontado por esta Auxiliar no Evento 838, cujo teor pende de análise, esta Administração Judicial passa a tecer suas considerações pontuais.

3 DAS QUESTÕES RELATIVAS À ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Quando da apresentação da Relação de Credores (Evento 579), esta Administração Judicial apontou ser necessária a análise quanto ao direito de voto em Assembleia Geral de Credores – AGC de alguns credores relacionados pelo Grupo Devedor e mantidos por esta Auxiliar após as análises de ofício. Tal aspecto foi destacado tendo em mente que o Art. 43 da LRF retira o direito de voto em AGC daqueles que possuem ligação peculiar com a empresa submetida à Recuperação Judicial:

Art. 43. Os sócios do devedor, bem como as sociedades coligadas, controladoras, controladas ou as que tenham sócio ou acionista com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social do devedor ou em que o devedor ou algum de seus sócios detenham participação superior a 10% (dez por cento) do capital social, poderão participar da assembléia-geral de credores, sem ter direito a voto e não serão considerados para fins de verificação do quorum de instalação e de deliberação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo também se aplica ao cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, colateral até o 2º (segundo) grau, ascendente ou descendente do devedor, de administrador, do sócio controlador, **de membro dos conselhos consultivo, fiscal ou semelhantes da sociedade devedora** e à sociedade em que quaisquer dessas pessoas exerçam essas funções.





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

Sobre o assunto, Marcelo Barbosa Sacramone¹ assim indica:

Ademais, o rol de impedidos deve ser considerado taxativamente. Como norma restritiva ao exercício do direito geral de voto, a norma exige interpretação estrita. **Nada impede que o conflito de interesse esteja presente em outras hipóteses não previstas taxativamente na lei. Nesses outros casos, entretanto, o credor não estará impedido de votar, mas seu voto apenas será considerado inválido se for proferido em contrariedade ao interesse da comunhão de credores.**²

O autor também menciona o seguinte quanto à previsão do parágrafo único do Art. 43, da LRF:

O dispositivo **estendeu a proibição aos parentes ou afins relacionados à pessoa física que exerça funções administrativas ou que seja controlador do empresário devedor.** Pelo dispositivo, não poderão votar o cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, colateral até segundo grau, ascendente ou descendente do devedor, de administrador, do sócio controlador, de membro dos conselhos consultivo, fiscal ou semelhantes³.

No caso dos autos, tem-se que alguns credores se enquadram na situação descrita em lei, conforme já mencionado no Evento 579. Assim, indica-se que os seguintes credores não possuem, SMJ, direito de voto durante o ato assemblear convocado no Evento 916:

CREDOR(A)	CLASS E	MOTIVO DA RESTRIÇÃO DO VOTO
-----------	------------	-----------------------------

¹ SACRAMONE, Marcelo Barbosa. **Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência.** ed. 2. São Paulo: Educação Saraiva, 2021.

² Sem grifo no original.

³ SACRAMONE, Marcelo Barbosa. **Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência.** ed. 2. São Paulo: Educação Saraiva, 2021.





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

JOSE MOACYR TEIXEIRA NETO	I	SÓCIO DAS EMPRESAS JMT AGROPECUÁRIA LTDA E FORMOSA PARTICIPAÇÕES LTDA, HAVENDO INCIDÊNCIA DO DISPOSTO NO CAPUT DO ART. 43, DA LEI 11.101 DE 2005. EM QUE PESE NÃO CONSTE COMO SÓCIO DE TODAS AS EMPRESAS, A CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL RECONHECIDA, QUE LEVA À VOTAÇÃO UNITÁRIA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FAZ COM QUE O IMPEDIMENTO SE ESTENDA DE FORMA IRRESTRITA. TAMBÉM OCUPA A FUNÇÃO DE DIRETORIA JUNTO ÀS EMPRESAS.
JOSE PEDRO BLOCK TEIXEIRA	I	OCUPA A FUNÇÃO DE DIRETORIA JUNTO À EMPRESA PLANALTO TRANSPORTES LTDA. EM QUE PESE NÃO CONSTE COMO DIRETOR(A) DE TODAS AS EMPRESAS, A CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL RECONHECIDA, QUE LEVA À VOTAÇÃO UNITÁRIA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FAZ COM QUE O IMPEDIMENTO SE ESTENDA DE FORMA IRRESTRITA.
LAUREN BLOCK TEIXEIRA	I	OCUPA A FUNÇÃO DE DIRETORIA JUNTO À EMPRESA PLANALTO TRANSPORTES LTDA. EM QUE PESE NÃO CONSTE COMO DIRETOR(A) DE TODAS AS EMPRESAS, A CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL RECONHECIDA, QUE LEVA À VOTAÇÃO UNITÁRIA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FAZ COM QUE O IMPEDIMENTO SE ESTENDA DE FORMA IRRESTRITA.
MARIA CONSUELO TEIXEIRA DAL PONTE	I	SÓCIO DAS EMPRESAS JMT AGROPECUÁRIA LTDA E FORMOSA PARTICIPAÇÕES LTDA, HAVENDO INCIDÊNCIA DO DISPOSTO NO CAPUT DO ART. 43, DA LEI 11.101 DE 2005. EM QUE PESE NÃO CONSTE COMO SÓCIO DE TODAS AS EMPRESAS, A CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL RECONHECIDA, QUE LEVA À





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

		VOTAÇÃO UNITÁRIA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FAZ COM QUE O IMPEDIMENTO SE ESTENDA DE FORMA IRRESTRITA. TAMBÉM OCUPA A FUNÇÃO DE DIRETORIA JUNTO ÀS EMPRESAS.
MARIA REGINA TEIXEIRA	I	OCUPA A FUNÇÃO DE DIRETORIA JUNTO À EMPRESA PLANALTO TRANSPORTES LTDA. EM QUE PESE NÃO CONSTE COMO DIRETOR(A) DE TODAS AS EMPRESAS, A CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL RECONHECIDA, QUE LEVA À VOTAÇÃO UNITÁRIA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FAZ COM QUE O IMPEDIMENTO SE ESTENDA DE FORMA IRRESTRITA.
PEDRO ANTONIO TEIXEIRA	I	OCUPA A FUNÇÃO DE DIRETORIA JUNTO ÀS EMPRESAS JMT AGROPECUÁRIA LTDA E PLANALTO TRANSPORTES LTDA. EM QUE PESE NÃO CONSTE COMO DIRETOR(A) DE TODAS AS EMPRESAS, A CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL RECONHECIDA, QUE LEVA À VOTAÇÃO UNITÁRIA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FAZ COM QUE O IMPEDIMENTO SE ESTENDA DE FORMA IRRESTRITA.
REINALDO HERRMANN GUILHERME	I	OCUPA A FUNÇÃO DE DIRETORIA JUNTO À EMPRESA PLANALTO TRANSPORTES LTDA. EM QUE PESE NÃO CONSTE COMO DIRETOR(A) DE TODAS AS EMPRESAS, A CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL RECONHECIDA, QUE LEVA À VOTAÇÃO UNITÁRIA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FAZ COM QUE O IMPEDIMENTO SE ESTENDA DE FORMA IRRESTRITA.

De todo modo, e ao passo que se coloca a questão à apreciação do juízo, reitera-se que a peculiaridade exposta não altera a classificação dos créditos, o que





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

deverá ser observado para fins de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial eventualmente homologado.

ANTE O EXPOSTO, reiteram-se os requerimentos de Eventos 838, postulando-se a análise do indicado no tópico 03 desta manifestação quanto ao direito de voto.

N. Termos.

P. Deferimento.

Santa Maria, RS, 06 de janeiro de 2023.

FRANCINI FEVERSANI - OAB/RS 63.692

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES - OAB/RS 83.992

GUILHERME PEREIRA SANTOS - OAB/RS 109.997

